



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PINTADAS
MESA DIRETORA**

PROJETO DE LEI Nº 003 DE 27 DE MAIO DE 2025.

(Iniciativa Legislativa)

PROJETO DE LEI Nº 003 DE 27 DE MAIO DE 2025
CÂMARA MUNICIPAL DE PINTADAS
APROVADO
EM 10/06/2025

"Dispõe sobre o adiantamento de remuneração, décimo terceiro salário/gratificação natalina, férias e um terço de férias, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, para os agentes políticos, servidores efetivos, comissionados ou contratados temporariamente e dá outras providências".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINTADAS,

Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhes conferem a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa, FAZ SABER que o Plenário da Câmara de Vereadores aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado no âmbito do Poder Legislativo Municipal a antecipação de remuneração, décimo terceiro salário/gratificação natalina, férias e um terço de férias, de forma integral ou parcelada, para os agentes políticos, servidores efetivos, comissionados ou contratados temporariamente.

§ 1º - A antecipação da remuneração mensal só poderá ocorrer dentro do mesmo mês da prestação do serviço, vedada a antecipação de pagamentos desta natureza que ultrapassarem o valor da remuneração correspondente ao mês de trabalho.

§ 2º - Em se tratando de antecipação do décimo terceiro/gratificação natalina, férias e um terço de férias, estas verbas só poderão ser antecipadas dentro do mesmo ano do período aquisitivo.

Art. 2º - A antecipação de que trata o art. 1º observará a disponibilidade financeira e orçamentária da Câmara, cabendo à Presidência, observando a conveniência e oportunidade, determinar as datas dos respectivos pagamentos.



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PINTADAS
MESA DIRETORA**

Art. 3º - Quando do adiantamento das verbas tratadas por esta lei houver o desligamento de alguns dos beneficiados, por qualquer motivo, fica a administração do Poder Legislativo autorizada a efetuar o desconto nos direitos financeiros pendentes de pagamento de qualquer natureza na mesma proporção.

§ 1º - Caso o saldo a receber pelo desligado, seja agente político ou servidor, não seja suficiente para cobrir o adiantamento realizado, competirá ao agente político ou ao servidor desligado, recolher eventual saldo, devidamente corrigido monetariamente, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis após o desligamento.

§ 2º - No caso de falecimento do agente político ou servidor, está a administração da Câmara Municipal autorizada a efetuar o desconto previsto no caput deste artigo, na mesma proporção, ficando a herança responsável por eventual devolução nos moldes do §1º e da legislação pertinente.

Art. 4º - As despesas para execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, restando revogadas as disposições em contrário.

**Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Pintadas, Estado da Bahia.
Em 27 de maio de 2025.**

Jailton Trindade de Jesus
- Presidente -

Alinne Almeida Gomes
- 1ª Secretária -

Fabiele Alves Brandão
- Vice Presidente -

Mário Sérgio Araújo Santana
- 2º Secretário -



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PINTADAS
MESA DIRETORA**

Pintadas – Bahia, em 27 de maio de 2025.

Ao:

Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Pintadas

Digníssimos Vereadores e,
Digníssimas Vereadoras,

Vem a Mesa Diretora desta Casa Legislativa, no cumprimento do suas obrigações institucionais, à presença dos nobres Edis, apresentar o incluso Projeto de Lei nº 003/2025, de iniciativa legislativa, que ***"Dispõe sobre o adiantamento de remuneração, décimo terceiro salário/gratificação natalina, férias e um terço de férias, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, para os agentes políticos, servidores efetivos, comissionados ou contratados temporariamente e dá outras providências"***, com o intuito de que seja apreciado por esse egrégio Plenário, em caráter de **URGÊNCIA**.

Esta propositura tem por finalidade valorizar os servidores e agentes políticos do Poder Legislativo Municipal, proporcionando a todos, antecipação de verbas, legalmente devidas, melhorando assim o poder de compra dos integrantes do deste Poder.

Noutro giro, a presente proposição tem como premissa melhor planejar, organizar e dá maior transparéncia às contas públicas, calculando e empregando minuciosamente o orçamento público.

Vale frisar que o incluso Projeto de Lei, encontra abrigo legal na Lei Municipal nº 532/2024, de 04/09/2024, no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, no Parecer TCM/BA 014/2017, de 17 de novembro de 2017, bem como na Tese de Repercussão Geral nº 484 do Supremo Tribunal Federal, que tratou sobre a "Possibilidade de concessão de gratificação natalina, ou de outras espécies